LEI Nº 2824

(Regulamentada pelo Decreto nº 2050/1999)

CRIA CARGOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos pelo regime estatutário, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento:

Denominação	Qtde	Padrão
Servente	200	01
Auxiliar de escritório	40	03
Motorista	30	05
Mecânico de veículos	04	02
Borracheiro	02	01
Soldador	02	02
Pedreiro	18	02
Ferreiro	02	02
Chapeador	02	02
Eletricista	05	02
Carpinteiro	05	02
Operador de máquina	08	05
Almoxarife	03	02

Agente administrativo	20	06
Secretário de escola	30	03
Servente escolar	50	01
Servente merendeira	50	01
Auxiliar de creche	20	02
Telefonista	06	03
Auxiliar de enfermagem	40	05
Vigia	20	03
Contínuo	05	01
Técnico de contabilidade	03	06
Auxiliar de odontologia	30	05
Programador	03	05
Op. em processamento de dados	02	04
Técnico em eletrônica	02	04
Digitador	02	03
Técnico de manutenção	02	04
Desenhista	02	04
Fiscal de tributos	05	05
Fiscal de trânsito	30	05
Fiscal de obras	05	05
Administrador	02	07
Economista	01	07
Consultor Jurídico	08	07
Arquiteto	03	07

Engenharia Civil	03	07
Médico geral comunitário	10	08
Médico Clínico Geral	40	08
Médico Sanitarista ou Especialista em Saúde Pública	05	08
Médico Pediatra	10	08
Médico Cardiologista	02	08
Médico Psiquiatra	05	08
Médico Gineco-obstetra	08	08
Médico Ortotraumatologista	02	08
Médico Dermatologista	02	08
Médico Pneumologista	01	08
Médico Neurologista	01	08
Terapeuta Ocupacional	02	07
Biólogo	02	07
Engenheiro Sanitarista	02	07
Engenheiro Químico	02	07
Engenheiro Agrônomo	02	07
Veterinário	02	07
Odontólogo	50	07
Assistente Social	12	07
Psicólogo	15	07
Enfermeiro	20	07
Fonoaudiólogo	02	07
Fisioterapeuta	02	07

Nutricionista	10	07
Bibliotecário	30	07
Professor de Área 1	60	06
Professor de Área 2	80	06
Professor de Área 2	60	06.1
Professor de Espanhol	10	06
Professor de Cultura Religiosa	10	06
Pedagogo em Pré-escola	05	06
Supervisor Escolar	35	06
Orientador Educacional	35	06

§ 1º. Os cargos de que trata o "caput" deste artigo perceberão vencimento básico, observada a seguinte tabela:

Padrão.....Vencimento Básico
01.....R$ 205,00
02.....R$ 327,00
03.....R$ 337,00
04.....R$ 350,00
05.....R$ 380,00
06.....R$ 385,00
06.1.....R$ 700,00
07.....R$ 800,00
08.....R$ 1.100,00

§ 2º. Os cargos de professores de Área 2, com padrão de vencimento 06.1, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A jornada de trabalho dos cargos privativos de médico, de que trata o art. 1º, em suas diversas especialidades, será de 24 (vinte e

quatro) horas semanais, que poderão ser cumprida em regime de plantão, a critério da administração.

Art.3º Vetado

Art.4º A jornada de trabalho dos demais cargos criados nesta lei, será de 40 (quarenta) horas semanais, observando o dispositivo no art. 93, inc. XVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art.5º Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Por triênio de efetivo exercício no serviço público, ao servidor será concedido automaticamente um acréscimo de 3% (três por cento), denominado avanço, calculado na forma da lei.

Art.6º O Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará as atribuições, condições de trabalho, locação, titulação e demais requisitos para provimento dos cargos ora criados.

Parágrafo único. Vetado.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de novembro de 1998.

GILMAR RINALDI
Prefeito Municipal em exercício